PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gabinete

Jaguaré/ES, 30 de Agosto de 2018.

Ofício nº 566/2018

Ao Exmo. Presidente da Câmera de Vereadores de Jaguaré/ES
Sr. JOÃO VANES DOS SANTOS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar em anexo, o **Projeto de Lei nº 043/2018** e para apreciação desta honrada Casa de Leis **em regime de urgência**, para apreciação do referido Projeto.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 043, de 30 de Agosto de 2018

Altera a Lei nº 1.380, de 07 de novembro de 2017 que dispõe sobre a aprovação do Loteamento Novo Tempo, para fim de regularização fundiária de interesse social, bem como o reconhecimento de respectiva área correspondente em ZEIS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Art. 1º da Lei 1.380, de 07 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

I – Reconhecimento do Bairro Novo Tempo, cujo memorial descritivo encontra-se no anexo único da presente Lei, como Zona Especial de Interesse Social;

.....

Art. 2º A Lei nº 1.380, de 07 de novembro de 2017, passa a vigorar com o Art. 3º-A seguinte:

Art. 3º- A *Fica o município de Jaguaré autorizado a utilizar todos os instrumentos legais para a regularização fundiária aos beneficiários que se enquadrem nas diretrizes da Lei 1.268, de 01 de setembro de 2015, bem como o seu decreto regulamentador, como também novas diretrizes e instrumentos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, como a legitimação fundiária.*

Art. 3º A Lei nº 1.380, de 07 de novembro de 2017, passa a vigorar com o anexo único seguinte:

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO NOVO TEMPO				
QUADRO DE ÁREAS				
QUADRAS	Nº LOTES	ÁREA (M²)		PERCENTUAL (%)
QUADRA 01	32	6048,62	108.700,16	54,59%
QUADRA 02	29	5954,04		
QUADRA 03	27	5322,1		
QUADRA 04	32	6042,75		
QUADRA 05	29	6027,37		
QUADRA 06	26	5277,18		
QUADRA 07	34	5943		
QUADRA 08	29	6023,13		
QUADRA 09	26	5146,47		
QUADRA 10	24	4919,8		
QUADRA 12	30	5967,77		
QUADRA 13	29	6023,64		
QUADRA 14	27	6006,23		
QUADRA 15	28	6037,19		
QUADRA 16	27	5998,76		
QUADRA 18	14	2569,18		
QUADRA 19	15	2400,24		
QUADRA 21	18	2915,95		
QUADRA 22	19	3036		
QUADRA 23	20	3155,9		
QUADRA 24	20	3129,9		
QUADRA 25	20	3050		
QUADRA 26	10	1704,94		
TOTAL DE LOTES	565	108.700,16		
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)		1.825,29		0,91%
ÁREA DAS VIAS TOTAL		**65.705,55**		**33,00%**
EQUIPAMENTO PÚBLICO 01 (QUADRA 11)		5.992,60		3,01%
EQUIPAMENTO PÚBLICO 02 (QUADRA 17)		8.098,50		4,07%
EQUIPAMENTO PÚBLICO 03 (QUADRA 20)		10.639,90		5,34%
EQUIPAMENTO PÚBLICO TOTAL		**24.731,00**		**12,42%**
ÁREA DE VIAS E EQUIPAMENTO PÚBLICO		**90.436,55**		**45,41%**
ÁREA TOTAL DA GLEBA		**200.962,00**		
ÁREA PARCELÁVEL		**199.136,71**		**100%**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (30.08.2018).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré;

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que Altera a Lei nº 1.380, de 07 de novembro de 2017 que dispõe sobre a aprovação do Loteamento Novo Tempo, para fim de regularização fundiária de interesse social, bem como o reconhecimento de respectiva área correspondente em ZEIS, e dá outras providências.

A alteração da presente Lei visa incluir o memorial descritivo do Loteamento, como também incluir autorização para utilização de diretrizes e instrumentos da nova lei federal sobre regularização fundiária, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, como a legitimação fundiária, e cujo decreto regulamentador é de março do presente ano.

Insta salientar que os trabalhos já estão em fase de conclusão, sendo imprescindível a aprovação da presente lei para a finalização, o que representa uma grande conquista cidadã para os moradores do Novo Tempo.

Sendo assim, encaminhamos o presente projeto de lei para que seja apreciado por esta Augusta Casa Legislativa, ***em regime de urgência,*** oportunidade em que reitero minha admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente

Jaguaré - ES, em 30 de agosto de 2018.

Rogério Feitani
Prefeito Municipal